

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

26 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*. 2008153177

PAULA CRISTINA & MARIA ANTÓNIA — DECORAÇÃO E JARDIM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 687/20050125; identificação de pessoa colectiva n.º 507199200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20050125.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Paula Cristina & Maria Antónia — Decoração e Jardim, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Sacadura Cabral, lote 1, loja, Aroeira, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a revenda, comercialização, locação de artigos de jardinagem e plantas, comercialização de artigos de decoração e iluminação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Antónia Horta da Conceição; e uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Paula Cristina Conceição Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do dobro do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — Aderência e representação da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí vier a ser deliberado.

2 — É desde já nomeada gerente a sócia Maria Antónia Horta da Conceição.

3 — Para que a sociedade se considere vinculada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura da referida gerente.

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros semelhantes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por Leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, no entanto a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na Lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos, 15 dias de antecedência.

25 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*. 2008153223

VITAL CLEAN — SERVIÇOS DE LIMPEZA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 694/20050128; identificação de pessoa colectiva n.º 507139623; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20050128.

Certifico que entre Sónia Oliveira Martins e Gonçalo Nuno de Araújo Cecília Barradas foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vital Clean — Serviços de Limpeza, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Helena Félix, 16, 2.º, direito, Quinta do Texugo, freguesia de Charneca da Caparica, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de limpeza, engomadoria, lavandaria, *baby sitting*, electricidade, canalização, jardinagem, carpintaria, reparações domésticas manutenção de edifícios transporte de mercadorias em veículos ligeiros, prestação de serviços na área de construção civil, organização de eventos, formação, transporte de passageiros em veículos ligeiros.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos; mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

1 de Março de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*.
2008153274

SNACK-BAR O PESTINHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 789/01042005; identificação de pessoa colectiva n.º 505216337; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/01042005.

Certifico que foi registada a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Snack-Bar O Pestinha, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Vasco da Gama, 999, Fonte da Telha, freguesia de Costa da Caparica, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimento de snack-bar.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dois mil cento e noventa e quatro euros e setenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio Francisco Carreira Salgueiro, uma do valor nominal de mil novecentos e vinte euros e trinta e sete cêntimos, pertencente à sócia Célia Rute Lopes Salgueiro, uma do valor nominal de mil trezentos e setenta e um euros e setenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio Vítor Manuel Vaz Lapa.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Vítor Manuel Vaz Lapa e Francisco Carreira Salgueiro, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ter sido objecto de cessão em violação do disposto no artigo 6.º

16 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
2008169154

DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS E LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CENTRAL DA CAPARICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 2125/801114; identificação de pessoa colectiva n.º 501085866; inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 12 e 13/21102002.

Certifico que foi reforçado o capital de 5000 euros para 120 000 euros e alterado o pacto quanto ao artigo 1.º e artigos 3.º, 5.º, 6.º e 8.º, passando a sociedade a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

§ único. Por deliberação da assembleia geral poderá a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de dez quotas: cinco quotas no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta euros cada pertencentes aos sócios Maria Júlia Gabriel Caramujo, José Emídio da Silva Santos, Gabriel Prates Correia, Alberto Aurélio Pereira, e Centro Clínico de Diagnóstico Doutora Nafeeza Juma, L.^{da}, uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Américo Martins Antunes, duas quotas no valor nominal de três mil cento e vinte e cinco euros cada, pertencentes aos sócios João Alberto Serra Salgado Neve e António José Vieira Marques e duas quotas, no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes aos sócios Monte Sinai — Posto Particular de Medicina e Enfermagem, L.^{da}, e Aida de Jesus Rodrigues.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios, mas a cedência a estranhos de qualquer delas depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, e desde já autorizada, a cedência ainda está sujeita à preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos restantes sócios em segundo lugar.

§ 1.º O valor para efeitos de preferência é o da quota actualizada, apurado segundo balanço especialmente efectuado para esse efeito.

§ 2.º Se a preferência for exercida pela sociedade, deve esta pagar o respectivo valor no prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da deliberação em quatro prestações semestrais iguais e com lugar a juros a calcular à taxa comercial em vigor.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por dois gerentes, a designar em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes o sócio Gabriel Prates Correia e a não sócia Nafeeza Amin Vali Juma, com remuneração a fixar em assembleia geral, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — O seu mandato (da gerência) terá a duração de dois anos, sendo que, um dos dois gerentes deverá ser sempre médico patologista ou farmacêutico com especialidade em análises clínicas.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

2 — As assembleias gerais poderão, ainda, ser convocadas mediante a assinatura de todos os sócios aposta na própria convocatória a afixar na sede social, juntamente com a data em que tomaram conhecimento da reunião.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

17 de Maio de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.
2008168794

MUITAS IMAGENS — PRODUÇÃO MULTIMÉDIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 791/01042005; identificação de pessoa colectiva n.º 507279646; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/01042005.

Certifico que Luís Armando Peste de Bandeira Vaz constituiu a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Muitas Imagens — Produção Multimédia, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de António Leal, 3, Quinta do Chiado, freguesia do Feijó, concelho de Almada.